



Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu
Lei de Emancipação 10.704 de 27 de abril de 1992
Rua Maria Pereira de Souza, 103 – Bairro Bela Vista - CEP: 36916-000

Decreto Municipal Nº. 033/2009, de 05 de Julho de 2009

“Dispõe sobre Decreto luto oficial no dia 05 de Julho de 2009 no Município de São João do Manhuaçu e da outras providencias.”

João Batista Gomes, Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, no uso de atribuições legais que lhe confere o artigo 6º, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, o inciso XVIII, do artigo 4º, e o inciso V, do artigo 107, ambos da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o falecimento do Jovem e brilhante Sr. Américo Gonçalves Courradesqui, atual presidente da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu.

Considerando os relevantes serviços prestados ao povo de São João do Manhuaçu, e reconhecimento deste município elegendo pelo terceiro mandado consecutivo.

Considerando sua capacidade e liderança, de um jovem líder cercado de sede de vida e vontade de trabalhar por realizações por seu povo e município.

Considerando sua atuação relevante, juventude, importância durante décadas de sua atuação e vida, ganhando o respeito e reconhecimento de todos;

Considerando o respeito por seus dias trabalhados em prol do município e pela família respeitada e considerada em nosso município.

Considerando um brilhante futuro interrompido com a dor e perplexidade dos cidadãos de São João do Manhuaçu.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias no Município.

Art. 2º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 6 de Julho de 2009.

Parágrafo Único. Os serviços de setor de Saúde e limpeza urbana funcionaram normalmente, em face de sua natureza essencial.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,

São João do Manhuaçu, 05 de Julho de 2009.


João Batista Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

Decreto Municipal n.º 035 de 14 de Julho de 2009.

“Dispõe sobre o cancelamento de Concurso Público n.º 001/2008 para provimento de cargos efetivos no Município de São João do Manhuaçu/MG na forma que menciona”.

O Sr. João Batista Gomes, Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a Suspensão do Concurso Público n.º 01/2008 do Município de São João do Manhuaçu/MG, determinada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através de Medida Liminar exarada no Processo de Representação tombado naquele órgão sob o número 768.447, aos 04 (quatro) dias do mês de Dezembro de 2008, onde foram apontadas várias irregularidades formais insanáveis que, por sua natureza, podem trazer prejuízo aos participantes do certame, onde, dentre tais vícios o TCEMG pode destacar a falta do cumprimento do disposto no Artigo 5.º da Instrução Normativa n.º 05/2007 do TCEMG que por si só acarreta “nulidade, e responsabilização do gestor”, a falta de tempo hábil para dar a devida publicidade ao convocatório (edital de abertura), a falta de consonância das vagas com o atual Plano de Cargos e salários do Município, etc.;

Considerando que a Administração Pública se rege por Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Administrativa, Publicidade, Eficiência e, dentre outros não menos importantes, o da autotutela administrativa representa que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico, expresso no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como na Súmula nº 473 do STF;

Considerando que a Administração Pública deve primar pelo interesse público sobre o privado, de forma que não cause prejuízo aos cidadãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

DECRETA:

Art. 1.º Fica cancelado o Concurso Público n.º 001/2008 para provimento de cargos efetivos no Município de São João do Manhuaçu/MG, por estar, o referido edital, em dissonância com disposto no Artigo 5.º da Instrução Normativa n.º 05/2007 do TCEMG.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 14 de Julho de 2009.


João Batista Gomes

Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu/MG

Página 2

Rua Maria Pereira de Souza, nº 103, Bela Vista
São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000 Telefax: (33) 3377-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

DECRETO Nº. 0037 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.009

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.